



Decreto nº031/2020.

Sebastião Leal/PI, 19 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 22 e 23 Agosto de 2020, visando a contenção da COVID-19, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL/PI, ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a classificação conferida pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – Covid 19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 04/2020; 05/2020; 06/2020; 12/2020 ; 016/2020; 17/2020; 19/2020; 20/2020; 026/2020; e 029/2020; os quais dispõem sobre as prorrogações das medidas de isolamento social e outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid 19,

CONSIDERANDO a suspensão de todas as atividades não essenciais do município, inclusive o período letivo da rede pública municipal;

CONSIDERANDO que as medidas até então adotadas não foram suficientes para reduzir os casos da COVID-19, que continuam em ascensão;

CONSIDERANDO, que a crise de saúde pública vem se agravando a cada dia, e que seu caráter pandêmico impõe a medidas de controle mais rígidas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONOMICAS E SOCIAIS

Art. 1º - As medidas excepcionais de isolamento social a serem aplicadas nos dias 22 e 23 de Agosto do corrente ano, visando a contenção da COVID-19, no âmbito do Município de Sebastião Leal, bem como pelo presente instrumento, **permanecem em vigor até o dia 23 de Agosto de 2020, acompanhando sempre as recomendações feitas nos Decretos Municipais editados anteriormente.**



Ministério da Saúde
Secretaria de Estado de Saúde

BRASIL
2020

10 de agosto de 2020

Assunto: Parecer Técnico nº 19.124/2020

Trata-se de parecer técnico sobre a possibilidade de realização de testes de sorologia para o vírus SARS-CoV-2 em indivíduos assintomáticos, com o objetivo de identificar portadores do vírus e, consequentemente, de avaliar a eficácia das medidas de controle e prevenção da transmissão da doença.

O parecer técnico foi elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) e pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), no uso de suas atribuições legais.

O parecer técnico é fundamentado nos seguintes aspectos:

1. A importância da realização de testes de sorologia para o vírus SARS-CoV-2 em indivíduos assintomáticos, com o objetivo de identificar portadores do vírus e, consequentemente, de avaliar a eficácia das medidas de controle e prevenção da transmissão da doença.

2. A necessidade de realização de testes de sorologia para o vírus SARS-CoV-2 em indivíduos assintomáticos, com o objetivo de identificar portadores do vírus e, consequentemente, de avaliar a eficácia das medidas de controle e prevenção da transmissão da doença.

3. A importância da realização de testes de sorologia para o vírus SARS-CoV-2 em indivíduos assintomáticos, com o objetivo de identificar portadores do vírus e, consequentemente, de avaliar a eficácia das medidas de controle e prevenção da transmissão da doença.

4. A importância da realização de testes de sorologia para o vírus SARS-CoV-2 em indivíduos assintomáticos, com o objetivo de identificar portadores do vírus e, consequentemente, de avaliar a eficácia das medidas de controle e prevenção da transmissão da doença.

5. A importância da realização de testes de sorologia para o vírus SARS-CoV-2 em indivíduos assintomáticos, com o objetivo de identificar portadores do vírus e, consequentemente, de avaliar a eficácia das medidas de controle e prevenção da transmissão da doença.

6. A importância da realização de testes de sorologia para o vírus SARS-CoV-2 em indivíduos assintomáticos, com o objetivo de identificar portadores do vírus e, consequentemente, de avaliar a eficácia das medidas de controle e prevenção da transmissão da doença.

7. A importância da realização de testes de sorologia para o vírus SARS-CoV-2 em indivíduos assintomáticos, com o objetivo de identificar portadores do vírus e, consequentemente, de avaliar a eficácia das medidas de controle e prevenção da transmissão da doença.

8. A importância da realização de testes de sorologia para o vírus SARS-CoV-2 em indivíduos assintomáticos, com o objetivo de identificar portadores do vírus e, consequentemente, de avaliar a eficácia das medidas de controle e prevenção da transmissão da doença.

9. A importância da realização de testes de sorologia para o vírus SARS-CoV-2 em indivíduos assintomáticos, com o objetivo de identificar portadores do vírus e, consequentemente, de avaliar a eficácia das medidas de controle e prevenção da transmissão da doença.

10. A importância da realização de testes de sorologia para o vírus SARS-CoV-2 em indivíduos assintomáticos, com o objetivo de identificar portadores do vírus e, consequentemente, de avaliar a eficácia das medidas de controle e prevenção da transmissão da doença.

11. A importância da realização de testes de sorologia para o vírus SARS-CoV-2 em indivíduos assintomáticos, com o objetivo de identificar portadores do vírus e, consequentemente, de avaliar a eficácia das medidas de controle e prevenção da transmissão da doença.

12. A importância da realização de testes de sorologia para o vírus SARS-CoV-2 em indivíduos assintomáticos, com o objetivo de identificar portadores do vírus e, consequentemente, de avaliar a eficácia das medidas de controle e prevenção da transmissão da doença.

13. A importância da realização de testes de sorologia para o vírus SARS-CoV-2 em indivíduos assintomáticos, com o objetivo de identificar portadores do vírus e, consequentemente, de avaliar a eficácia das medidas de controle e prevenção da transmissão da doença.

14. A importância da realização de testes de sorologia para o vírus SARS-CoV-2 em indivíduos assintomáticos, com o objetivo de identificar portadores do vírus e, consequentemente, de avaliar a eficácia das medidas de controle e prevenção da transmissão da doença.